



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI COMPLEMENTAR - nº65/97

de 09 de junho de 1997

DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO
105 DA LEI Nº 550, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1978

O senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os incisos I e II do artigo 105 da Lei nº 550, de 05 de dezembro de 1978 passam a ter a seguinte redação:


"ARTIGO 105-

I - quando ocorrer atraso no pagamento de imposto de lançamento direto: 2% (dois por cento), quando o pagamento se efetuar após o vencimento.

II - quando ocorrer atraso no pagamento de taxas, contribuição de melhoria ou penalidades pecuniárias: 2% (dois por cento), quando o pagamento se efetuar após o vencimento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 09 de junho de 1997


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, da data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =